

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/16

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **V. F. EDITORAÇÃO DE REVISTAS E MANUAIS MULTIMÍDIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.491.938/0001-09, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 1610/405, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato, representada pelo **Sra. MANOELA VARGAS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 031.050.860-64 e RG 8097354958;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a **prestação de serviços de divulgação da 17ª Edição da Expodireto Cotrijal/2016**, em formato 21x28cm, em página interna na Expo Revista (pós evento). Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).

2.2 O pagamento será efetuado em parcela única após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e entrega do Boletim de Fiscalização;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

3.1 O prazo para execução da prestação de serviços descrita na Cláusula 1.1 deste contrato será **31 de Março de 2016**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os arts. 77 á 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2095 Realização e Participação em Feiras, Exposições e Rodeios

3.3.9.0.39.92.00.00.00 Serviços de Publicidade Institucional – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 á 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.1.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.1.8 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen e a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacqueline Dreyer.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

9.2 E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

V. F. EDITORAÇÃO DE REVISTAS E
MANUAIS MULTIMÍDIA LTDA - ME
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 17.684
Testemunhas: